



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal FOLHA POPULAR

Ed (s) 1243 30 - 12 - 2011

Responsável

ERRATA

Publicado no Jornal FOLHA POPULAR

LEI Nº 1658/2011

Ed (s) Nº 114 01 - 01 - 2012

Responsável

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

### Título II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 53.699.773,53 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 35.697.450,99 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.002.322,54 (dezoito milhões, dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## **Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.699.773,53 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 35.697.450,99 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.002.322,54 (dezoito milhões, dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

## **Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

## **Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 07% (sete por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** - Anulação parcial ou total de dotações;

**II** - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** - Excesso de arrecadação em bases constantes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ Único - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 9º** - Fica a Poder Executivo autorizado a criar Natureza de Despesas nos Projetos e Atividades em Programas existentes no Quadro de Detalhamento da Despesa, incluindo-se os respectivos valores na base de cálculo do limite a que se refere o Caput do Art. 8º desta Lei.

**Art. 10º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Título IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 11** - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.


**Art. 12** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13** - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)